



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade  
Assessoria Técnica

**PROJETO DE LEI 8035/2010**  
(Dos Srs Ivan Valente, Chico Alencar e Jean Wyllys)

**EMENDA ADITIVA**

Adicione-se ao texto a Estratégia 3.14 na Meta 3 com a seguinte redação:

3.14: Induzir os sistemas de ensino, por meio de escala de repasses dos recursos voluntários da União e até que se implemente o Custo Aluno Qualidade, a observarem relação professor/aluno por etapa, modalidade e por tipo de estabelecimento de ensino (urbano e rural), considerando-se as seguintes diretrizes: a) para a educação infantil, de zero a dois anos, seis a oito crianças por professor; b) para a educação infantil de crianças de 3, 4 e 5 anos: até 15 crianças por professor; d) para o ensino fundamental (anos iniciais): 20 estudantes por professor; e) para os anos finais do ensino fundamental: 25 estudantes por professor; para o ensino médio e para a educação superior: 30 alunos por professor.

**JUSTIFICAÇÃO**

A superlotação de salas e a sobrecarga acarretada por ela são fatores que interferem diretamente na qualidade da educação oferecida pelos sistemas de ensino. Estabelecer parâmetros claros para uma relação ideal entre o número de crianças por professor contribui de forma direta para a superação dos graves problemas de qualidade enfrentados pela educação brasileira.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2011.

Ivan Valente  
Deputado Federal - PSOL/SP

Chico Alencar  
Deputado Federal – PSOL/RJ

Jean Wyllys  
Deputado Federal – PSOL/RJ

BDBB'15EA56